



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIÚNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Apiúna, 15 de setembro de 2020.

JOSE GERSON GONCALVES
MUNICÍPIO DE APIÚNA
Prefeito de Apiúna
CONTRATANTE

EMPRESA:

PACO PEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA

Contratada

SANTPAV TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI

Contratada

DECRETO Nº 3590/2020

Publicação Nº 2643122

DECRETO Nº 3590/2020
De 11 de Setembro de 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3483, DE 13/04/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito de Apiúna/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, promulgada em 03 de Abril de 1990, assim como em observância às disposições constantes da Lei Complementar nº 95, de 01/09/2008, e CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), bem como as recomendações e determinações advindas dos órgãos de saúde para seu enfrentamento;
CONSIDERANDO a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos, bem como a adoção de medidas administrativas relativas ao cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores públicos do Município de Apiúna enquanto vigorar a situação de emergência;
CONSIDERANDO o atendimento das demandas de alguns setores e/ou atividades essenciais sem a necessidade de atuação conjunta de toda força de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 3483, de 13/04/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º -
.....”

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica a todos os servidores em atividades nas áreas de segurança patrimonial, saúde, ou em outras consideradas essenciais pelo titular do órgão ou da entidade, acaso possa coexistir tais medidas com o atendimento da demanda dos serviços públicos.

.....

Art. 9º - Caberá ao titular do órgão ou da entidade municipal, em conjunto com o órgão de pessoal, assegurar a preservação e o funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade e proporcionalidade os instrumentos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto, a fim de preservar a continuidade da prestação do serviço público." (NR)

§ 1º - O primeiro 'Parágrafo Único' do artigo 13 do Decreto nº 3483, de 13/04/2020, fica renumerado para § 1º, mantendo-se a sua redação atual.

§ 2º - O segundo 'Parágrafo Único' do artigo 13 do Decreto nº 3483, de 13/04/2020, fica renumerado para § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - As regras aqui definidas serão adequadas aos padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação em relação aos servidores da saúde e de outras áreas consideradas essenciais, se for o caso." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua emissão.

Município de Apiúna/SC, em 11 de setembro de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito de Apiúna - SC